



**Câmara Municipal de
PEROLÂNDIA**
Um legislativo forte e atuante, a serviço do povo.

Portaria nº. 086//2025

“ Dispõe sobre a regulamentação do uso do Plenário da Câmara Municipal de Perolândia e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereadora Andreia Freese, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. O uso do Plenário da Câmara Municipal de Perolândia por terceiros, para a realização de eventos não legislativos, fica regulamentado por esta Portaria.

Art. 2º. Poderão ser autorizadas, a critério da Presidência da Câmara, atividades de cunho educacional, cultural, institucional, associativo, cívico ou comunitário e convenção política, desde que não conflitem com o funcionamento normal dos trabalhos legislativos.

Art. 3º. O pedido de utilização do Plenário deverá ser formalizado por meio de requerimento, protocolado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo:

- I** – identificação completa do requerente ou entidade promotora do evento;
- II** – descrição do evento, data e horário pretendidos;
- III** – estimativa de público e necessidade de apoio logístico ou técnico.

Art. 4º. A autorização para uso do Plenário será concedida por ato da Presidência, observada a disponibilidade do espaço e o interesse público.

§1º – A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa ou necessidade de uso pela Câmara.

§2º – A autorização não implica em qualquer responsabilidade da Câmara por danos materiais, pessoais ou outros prejuízos decorrentes do evento.

Art. 5º. O uso do Plenário por terceiros não poderá envolver fins lucrativos, tampouco comprometer a integridade do espaço físico, mobiliário ou equipamentos.

Art. 6º. Caberá ao usuário autorizado:

- I** – zelar pela ordem e conservação do ambiente;
- II** – responsabilizar-se pela limpeza e organização do espaço ao final do evento;
- III** – atender a todas as orientações expedidas pela Administração da Câmara.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Perolândia – GO, ao 1º dia do mês de julho de 2025.

ANDREIA FREESE
Presidente da Câmara Municipal
Perolândia-Goiás